

ASSUNTO : Solicita convalidação de atos escolares da aluna Maria Lúcia Pastana Fiel Cruz
RELATORA : Cons^a. Maria da Imaculada Leme Monteiro
PARECER CEE Nº 3 0 9 9 / 7 5 - CPG Aprov. em 1º/outubro/75
Com. ao Pleno 7 / 11 / 7 5

I - RELATÓRIO

HISTÓRICO:-

A aluna Maria Lúcia Pastana Fiel Cruz foi reprovada, em 1974, na 5ª série do 1º grau no Colégio Estadual "Brigadeiro Faria Lina", também desta Capital, por não haver obtido nota suficiente em Francês.

Na ficha de transferência consta:

"Transfere-se para a 5ª série de curso de 1º grau para o Ginásio Externato "Nossa Senhora de Fátima", da Capital.

Como neste último estabelecimento não figura o Francês no currículo, mas o Inglês, a Sra. Diretora matriculou a aluna na 6ª série do 1º grau, em 1974, e na 7ª, em 1975.

Solicita convalidação dos atos escolares por não haver realizado a adaptação em Inglês, que é estudado na Escola desde a 1ª série do 1º grau, e a possibilidade dessa adaptação no corrente ano.

A matrícula da aluna na 6ª série foi irregular como os demais atos escolares subseqüentes por ela praticados.

A Sra. Diretora faz referência a adaptação em Inglês, mas a principal falha não está aí.

A adaptação é obrigatória enquanto necessária à continuidade dos estudos. Cabe à Escola verificar os conhecimentos anteriormente adquiridos, ainda que em cursos livres, ou por outra via.

Se a aluna já estiver em condições de prosseguir os estudos com eficiência, não há razão para submetê-la a adaptação.

No caso em tela, presume-se que a interessada já tenha tido preparo anterior, pois desde o 1º bimestre da 6ª série, já teve resultado satisfatório em Inglês (6,5), embora possa necessitar de assistência especial, pois na 7ª série, no corrente ano, está com notas 6,0 e 5,0 no 1º e 2º bimestre, respectivamente.

A irregularidade consistiu na promoção da aluna reprovada no estabelecimento de origem, embora por causa de disciplina não existente no currículo da Escola de destino.

Face à doutrina do CFE, na vigência da Lei 4024/61, que facultava a promoção nesse caso, e aguardando pronunciamento deste Conselho sobre as transferências e suas condições.

II - CONCLUSÃO

É nosso voto:

1 - Convalide-se, em caráter excepcional, a matrícula da aluna Maria Lúcia Pastana Fiel Cruz, na 6ª série do 1º grau do Externato "Nossa Senhora de Fátima", desta Capital, bem como os atos escolares posteriormente por ela praticados.

2 - Seja dada à aluna a assistência pedagógica necessária ao bom acompanhamento das aulas de Inglês, o que aliás deve ser feito para todas as disciplinas do currículo.

São Paulo, 15 de outubro de 1975

a) Cons^a. Maria da Imaculada Leme Monteiro
Relatora

III - DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara do Ensino do Primeiro Grau adota como seu Parecer o voto da Relatora.

Presentes os nobres Conselheiros: João Baptista Salles da Silva, José Borges dos Santos Jr., José Conceição Paixão, Maria da Imaculada Leme Monteiro, Maria de Lourdes Mariotto Haidar e Therezinha Fram.

Sala da Câmara do Primeiro Grau, em 15 de outubro de 1975

a) Cons. Mons. José Conceição Paixão - Presidente